

<b>INTERESSADO (A):</b> Colégio Novos Saberes (CNS)		
<b>EMENTA:</b> Credenciamento do Colégio Novos Saberes (CNS), localizado nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23278013; autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental - anos iniciais -, até 31.12.2025; e homologação do regimento escolar.		
<b>RELATOR (A):</b> Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 11092023/2021	<b>PARECER Nº</b> 495/2022	<b>APROVADO EM:</b> 16/11/2022

## I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Novos Saberes (CNS), Sra. Gleiciane Marques da Silva Rios, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido colégio, autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental - anos iniciais -; e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Fortaleza. Está situada na Av. Luciano Carneiro, nº 2010, bairro Vila União, CEP: 60.140-692, possui CNPJ sob o nº 08.820.303/0002-43, Inep/Censo Escolar nº 23278013.

Responde pela direção, a professora Gleiciane Marques da Silva Rios, com licenciatura plena em Pedagogia, com pós-graduação em Administração Escolar, Registro nº 18932.

A secretária escolar é Francisca Vanessa Rodrigues da Silva, Registro nº AAA 01459.

O corpo docente é composto por 04 (quatro) professores, sendo 03 (três) professores habilitados para o ensino fundamental - anos iniciais - e 01 (um) professor para a educação infantil, perfazendo um total de 100% dos professores habilitados na forma da lei.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o reconhecimento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 495/2022

- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96;
- 5) a Resolução CEE nº 438/2012; e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição tem como objetivo proporcionar uma educação digna. Está organizada de modo a favorecer o desenvolvimento de estratégias que visam o desenvolvimento integral do educando.

Tem como objetivos e metas:

- 1) buscar o constante crescimento da comunidade escolar;
- 2) aprovação de 95% em todas as séries;
- 3) desenvolver projeto de formação continuada para os professores na área de inclusão com crianças diagnosticadas com TEA e TDH;
- 4) capacitar os profissionais da área administrativa e de suporte;
- 5) formação continuada para professores para o desenvolvimento das habilidades sócio-emocionais.

Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Cont./Par. nº 495/2022

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício, datado de 18/de novembro de 2021, assinado pela Sra Gleiciane Marques da Silva Rios diretora do Colégio Novos Saberes (CNS), nesta Capital, INEP/Censo Escolar nº 23278013 solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento referido colégio, autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental - anos iniciais -; e a homologação o regimento escola;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Material/mobiliário;
- 4) Equipamentos;
- 5) Projeto Político Pedagógico;
- 6) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 7) Proposta Curricular do Ensino Fundamental;

A análise técnica da documentação foi realizada pela assessora técnica/Cedub, Maria Sueli Mendonça Freire; e, após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que o Colégio Novos Saberes (CNS), nesta Capital, Inep/Censo Escolar nº 23278013, oferece condições satisfatórias para ministrar o curso de ensino fundamental - anos iniciais.

A biblioteca escolar conta com acervo bibliográfico de livros didáticos e paradidáticos.

A solicitação para a oferta da educação infantil deve ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

## II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, as resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE e a Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## III- VOTO DA RELATORA

A instituição apresentou todos os dados constantes no Sisp para o credenciamento; autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental - anos iniciais -; e a homologação o Regimento Escolar. Sendo o voto desta relatora favorável à concepção do credenciamento até 31 de dezembro de 2025; bem como

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 495/2022

a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental-anos iniciais -;  
e a homologação do regimento escolar.

As informações constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o recredenciamento.

Responda-se com este parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2022.



**LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora



**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE